



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO Nº 3351/2021**

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.345 de 05 de março de 2021, que adotando o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2020, estendeu a quarentena até o dia 09 de abril de 2021 e reclassificou o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.348 de 12 de março de 2021, que adotou medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que mesmo após a entrada em vigor do Decreto nº 3.348 de 12 de março de 2021, o Departamento Municipal de Saúde constatou a ocupação total dos leitos de enfermagem do serviço de saúde destinados aos pacientes portadores da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a pressão que o grande número de pacientes infectados pela Covid-19 tem causado no serviço público municipal de saúde, potencializando a demanda por oxigênio, medicamentos, testes e outros insumos;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CONSIDERANDO** a grande dificuldade encontrada no mercado para o abastecimento dos insumos mínimos necessários para o regular atendimento do serviço de saúde para toda a população;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 para explicitar que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para proteger o sistema municipal de saúde de um iminente colapso;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, sem prejuízo do disposto nos Decretos Municipais nº 3.345, de 05 de março de 2.021 e 3.348, de 12 de março de 2.021, naquilo que não contrariar ou for incompatível com este Decreto, a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Município de Nazaré Paulista.

**Art. 2º** - Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 18h01min do dia 26 de março de 2021 até às 05h59min do dia 29 de março de 2021 e das 18h01min do dia 01 de abril de 2021 até às 05h59min do dia 05 de abril de 2021.

**Art. 4º** - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve"

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



e "drive-thru", em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e atividades essenciais, incluindo os serviços de entrega ("delivery");

**Art. 5º** - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, fica autorizado somente o funcionamento e atendimento presencial das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - Assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares;

II - Postos de combustíveis;

III - Farmácias e drogarias;

IV - Serviços de clínica e emergência médica veterinária;

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes apenas através de sistema de entrega "delivery".

**Art. 7º** - Fica suspensa a comercialização, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas a partir das 18h01min do dia 26 de março de 2021 até às 05h59min do dia 05 de abril de 2021, em todos os estabelecimentos;

**Art. 8º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m<sup>2</sup> de área total;

II - Multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 500 m<sup>2</sup> de área total;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



III - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

Parágrafo único - Os estabelecimentos flagrados comercializando bebidas alcóolicas, bem como os veículos que as transportem terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

**Art. 9.º** - Fica renovada por tempo indeterminado a proibição de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

§1.º - o recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto.

§2.º - Fica também proibida a utilização e permanência nos espaços públicos da orla da represa do Atibainha, incluindo a vedação para atividades de banho, comércio, prática de esportes e estacionamento de veículos;

§3.º - Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - No caso de reincidência, multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§4.º - A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base para lançamento da penalidade.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 10** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 11** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

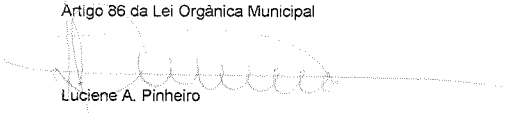
Nazaré Paulista, 23 de março de 2.021.



Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)